



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.04/CLHO-00421

PARECER Nº 139/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA:PR2023.04/CLHO-00421–ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE SEM RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2023.04/CLHO-00421, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Materiais e Insumos Laboratoriais para realização de exames de Análises Clínicas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase interna.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2023.04/CLHO-00421;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços realizada por via de 3(três) Cotações de preços por empresa jurídica;
- Mapa de apuração de preços;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato);

II.II – PENDÊNCIAS

Após análise realizada por este Controle Interno, foram identificadas a seguinte incoerência:

- Parecer Jurídico na Pag.122 foi juntado ao processo de forma incorreta, o mesmo versa sobre outro objeto de contratação.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II.IV – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”.

V- CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pela retificação das ressalvas apontadas na Seção II.II – PENDÊNCIAS do respectivo processo, após elucidação da pendência, Após elucidação da pendência, devolver os autos para reanálise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 25 de maio de 2023

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 012/2022 – SEMP
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA